

Processo n.: @PAP 22/80088678

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades envolvendo o edital do Pregão Eletrônico n. 038/2022 – Serviços de apoio logístico ao almoxarifado central e bases operacionais

Interessado: Rafael de Andrade Sabbadini

Unidade Gestora: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 579/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade no Procedimento Apuratório Preliminar protocolado pelo Sr. Rafael de Andrade Sabbadini contra o edital do Pregão Eletrônico n. 038/2022, lançado pela Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS -, uma vez que se obteve 62,71 pontos no índice RROMa e 50 pontos na matriz GUT, nos termos dos arts. 7º da Portaria TC-0156/2021 e 10, I, da Resolução n. TC-0165/2020.

2. Indeferir a medida cautelar pleiteada, por não estarem presentes os requisitos para sua concessão.

3. Determinar a **conversão do Procedimento Apuratório Preliminar em processo de Representação**, nos termos do art. 10, I, da Resolução n. TC-165/2020.

4. Conhecer da Representação, proposta pelo Sr. Rafael de Andrade Sabbadini em face do edital do Pregão Eletrônico n. 038/2022, lançado pela SCGÁS, visando à contratação de empresa para a prestação de serviço de apoio logístico ao almoxarifado central e bases operacionais da Companhia, para o prazo de vinte e cinco meses, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

5. Considerar Improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação

6. Recomendar à Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS – que:

6.1. em futuras licitações para a contratação de empresa para a prestação de serviço de apoio logístico ao almoxarifado central e bases operacionais da Companhia, inclua no processo administrativo a análise fundamentada da decisão sobre permitir ou vedar a participação de empresas reunidas em consórcio;

6.2. em futuras licitações, abstenha-se de restringir a possibilidade de solicitar esclarecimentos aos licitantes, analisando os pedidos protocolados por qualquer cidadão interessado.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 1036/2022**, ao Representante, à Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS - e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

8. Determinar o arquivamento dos autos.



Ata n.: 12/2023

Data da Sessão: 12/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC